



PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **OXIGÊNIO NORTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.920.296/0001-21, e Inscrição Estadual n.º 13.175.853-5 estabelecida a Avenida Perimetral Sudoeste, n.º 11101, Bairro Centro, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. PEDRO JOSINO OLIVEIRA DA SILVA, portador do CIRG n.º 1044186102 SSP/RS e CIC n.º 483.150.790-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2021**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente ARP o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS, SENDO OXIGÊNIO GASOSO, OXIGÊNIO LÍQUIDO, NITROGÊNIO LÍQUIDO E ACETILENO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO O₂, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: OXIGÊNIO NORTÃO EIRELI	
RESPONSÁVEL: PEDRO JOSINO OLIVEIRA DA SILVA	
CNPJ: 01.920.296/0001-21	
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL SUDOESTE, N.º 11101, BAIRRO CENTRO	
CIDADE: SORRISO	ESTADO: MT
TELEFONE(S): (66) 3544-2153 / (66) 3544-4935	
EMAIL: oxinortepj@hotmail.com	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações de serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDID	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------------	--------	-----------	-------------



1	SERVICO DE DISTRIBUICAO DE GAS - DO TIPO GAS MEDICINAL, SEM INSTALACAO DE REDE, COM DISTRIBUICAO, FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO CONTINUO DO GAS, COM FORNECIMENTO DO TANQUE CRIOGENICO PARA ARMAZENAGEM DE OXIGENIO LIQUIDO, CILINDROS, CENTRAL DE RESERVA BACKUP E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A SEU FUNCIONAMENTO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS	MESSER	UN	120.000	R\$13,50	R\$1.620.000
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO, ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	MESSER	UN	3.200	R\$22,60	R\$72.320
3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1M³ - NÃO LIQUEFEITO, ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	AIR LIQUIDE	UN	1.000	R\$157	R\$157.000
4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3,5M³ - NÃO LIQUEFEITO, ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	AIR LIQUIDE	UN	300	R\$217	R\$65.100
5	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 7M³ - NÃO LIQUEFEITO, ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	AIR LIQUIDE	UN	1.220	R\$241,50	R\$294.630
6	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GÁS - ACETILENO, 9 KG ACONDICIONADO EM CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	AIR LIQUIDE	UN	20	R\$660	R\$13.200
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TANQUE CRIOGÊNICO DE 3.000 LITROS, FIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE OXIGÊNIO LIQUIDO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PECAS.	OXINORTE	MES	12	R\$5.500	R\$66.000
8	SERVICO DE LOCACAO DE APARELHO/EQUIPAMENTO DE TANQUE CRIOGENICO DE 35.000 LITROS, FIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE OXIGENIO LIQUIDO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSICAO DE PEÇAS.	OXINORTE	MES	12,0000	R\$11.833,33	R\$141.999,96
TOTAL						R\$2.430.249,96

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº 440/2021 para o exercício de 2021



(disponível em <https://site.sorriso.mt.gov.br>), sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (DOZE) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura 31/05/2021 até o dia 30/05/2022.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Visando atender a demanda do município a empresa vencedora deverá realizar a instalação de um tanque de criogênico para oxigênio com capacidade de 35.000 (trinta e cinco mil) litros e vaporizador e condensador com mesma capacidade para Prefeitura Municipal de Sorriso, em atendimento das unidades referências de atendimento UPA (Unidade de Pronto Atendimento), AME (Ambulatório Multiprofissional Especializado) e PSF CENTRAL (Posto de Saúde da Família Central), no prazo máximo de 05 (cinco) a partir do recebimento da autorização de fornecimento, **cabendo a empresa contratada providenciar o ligamento imediato, após o encerramento do fornecimento pela atual estrutura disponível.**

5.2.1.1. Mediante a instalação do tanque, a empresa deverá realizar uma revisão em toda a rede nas unidades instaladas com o sistema, com manutenção dos equipamentos e os flexíveis de aço da rede.

5.2.1.2. O sistema de distribuição do oxigênio líquido devidamente instalado deverá atender dos requisitos básicos da rede de distribuição sendo: 15 pontos de saída de rede encanada com capacidade de ampliação;

5.2.1.3. O prazo para instalação ocorre em função da inexistência de estrutura própria para armazenagem, sendo que após o encerramento do contrato com o atual fornecedor da estrutura e mesma deve ser substituída de maneira imediata, garantindo o atendimento dos pacientes em tratamento no Hospital de Campanha e UPA, para tanto, é de responsabilidade



da empresa contratada, avaliar, projetar e programar os procedimentos para garantir que o fornecimento de oxigênio não seja interrompido.

5.2.2. A empresa deverá ainda fornecer a instalação de um tanque de criogênico para oxigênio com capacidade de 3.000 (três mil) litros e vaporizador e condensador com mesma capacidade para Prefeitura Municipal de Sorriso, em atendimento das unidades referências de atendimento UPA (Unidade de Pronto Atendimento), AME (Ambulatório Multiprofissional Especializado) e PSF CENTRAL (Posto de Saúde da Família Central), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento, **cabendo a empresa contratada providenciar o ligamento imediato, após o encerramento do fornecimento pela atual estrutura disponível** Fazer uma revisão em toda a rede nas unidades instaladas com o sistema, com manutenção dos equipamentos e os flexíveis de aço da rede.

5.2.2.1. O sistema de distribuição do oxigênio líquido adquirido será necessário que o mesmo atenda dos requisitos básicos da rede de distribuição sendo: 15 pontos de saída de rede encanada com capacidade de ampliação;

5.2.3. O oxigênio líquido deverá ser entregue no complexo de Saúde (AME, UPA, PSF) sem custos adicionais de transporte ou descarregamento para o abastecimento do tanque.

5.2.4. O fornecimento de oxigênio deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por meio de autorização de fornecimento emitida pela Contratante, em obediência ao estabelecido na detentora Ata de Registro de Preço.

5.2.5. O serviço prestado deverá obedecer às normas técnicas e exigências pelo INMETRO em seu conteúdo.

5.2.6. A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.7. Fornecer, em regime de comodato, 380 (trezentos e oitenta) cilindros de 40 litros (7m³), 80 (oitenta) cilindros de 7 litros (1m³), 20 (vinte) cilindros de 20 litros (3,5m³) para Prefeitura Municipal de Sorriso, sem custos adicionais.

5.2.7.1 Cilindros esses que serão usados nas unidades de saúde da cidade, comunidades e distritos do interior do município, bem como, nas residências dos pacientes autorizados pela Secretaria de Saúde Municipal.

5.2.8. Para o fornecimento do nitrogênio medicinal, a empresa contratada deverá disponibilizar em regime de comodato, os cilindros para seu condicionamento, quando necessário, com suas devidas manutenções, preventiva e corretiva para Prefeitura Municipal de Sorriso, sem custos adicionais.

5.2.9. A Prefeitura Municipal se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em regime de comodato. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela Contratante que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem durante a vigência deste instrumento contratual responsabilizando-se a responder por perdas ou danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento.

5.2.10. Quanto à entrega dos cilindros e produtos, deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização de fornecimento e o pedido efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

5.2.11. O fornecimento de oxigênio e nitrogênio deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e na Secretaria Municipal de Transportes por meio de autorização de fornecimento emitida pela Contratante, em obediência ao estabelecido na detentora Ata de Registro de Preço.

5.2.12. O serviço prestado deverá obedecer às normas técnicas e exigências pelo INMETRO em seu conteúdo.

5.2.13. Os pagamentos serão efetuados de acordo com Decreto Municipal, que estabelece a programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso.

5.2.14. A empresa vencedora deverá entregar e instalar o cilindro de oxigênio na casa do paciente ou conforme determinação da Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura ou Secretaria de Transportes, sendo de responsabilidade de a empresa fornecer os vasilhames (cilindros) próprios para acondicionar o produto.



5.2.15. No caso de pacientes que utilizam os cilindros de oxigênio de forma contínua as recargas devem ser feitas conforme necessidades apresentadas pelo próprio paciente.

5.2.16. A contratada deverá emitir relatório de prestação de serviços para a secretaria conforme solicitações.

5.2.17. O relatório do serviço emitido pela empresa contratada deverá conter obrigatoriamente a assinatura do responsável por fiscalizar o contrato.

5.2.18. A empresa deverá encaminhar o relatório de prestação de serviços ao Setor Administrativo desta secretaria a cada 15 (quinze) dias para conferência e após a autorização do fiscal de contrato emitir nota fiscal, sendo que os pagamentos serão realizados conforme decreto nº 005, de 02 de janeiro de 2017.

5.2.19. Se houver alguma irregularidade apresentada pelo fiscal, a empresa contratada depois de notificada terá prazo de 5 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

5.2.20. Os itens, bem como, as quantidades serão eventualmente e previamente solicitados de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 224/2021**, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUTENCAO DE ACOES DO UPA	339039	633 F(102)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0052.2193	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	339039	695 F(102)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2202	INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UTIs	339039	839 F(102)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	601 F(102)
SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	06.001.20.606.0002.2035	MANUTENÇÃO DA SEMDER	339039	247 F(100)
SEC. MUN. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2126	MANUT. DA SEMTRA E DIST. DE BOA ESPERANÇA	339039	527 F(100)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.



- 7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/serviços.
- 7.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/serviços entregues/executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da presente ata.
- 7.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- 7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega/execução dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2.** Fornecer/executar os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens/serviços fornecidos;
- 7.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento/execução do objeto licitado.
- 7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega/execução dos produtos/serviços.
- 7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega/execução dos produtos/serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.



- 7.2.13.** Fornecer/executar o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega/execução dos produtos/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;**
- 7.2.18.** Planejar a entrega/execução dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega/execução dos itens/serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.21.** A CONTRATADA deve entregar/executar os produtos/serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos.
- 7.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento/Execução quanto as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.24.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar/executar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.26.** Realizar o fornecimento/execução dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento/execução do objeto contratado.
- 7.2.28.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- 7.2.30. A empresa contratada deverá cumprir integralmente os termos estabelecidos no Termo de Referência (anexo III do edital), que é parte integrante da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:



- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e). Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f). Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g). Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.



9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo orientações do setor;

16.2. Conforme protocolo do Setor de Controle e Avaliação o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

16.3. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:**

TITULAR: EDERSON ROBERTO PERIN;

SUBSTITUTO: ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: BRUNO MAIA;

SUBSTITUTO: SERGINALDO MORAES PALMEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:



TITULAR: ALESSANDRO DE FREITAS OLIVEIRA;
SUBSTITUTO: LUCIANO DOS SANTOS SILVA.

16.4. Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 31 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

OXIGÊNIO NORTÃO EIRELI
PEDRO JOSINO OLIVEIRA DA SILVA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF 053.515.341-42